

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA
CRIMINAL DE SÃO PAULO - SP

0091954-84.2017.8.26.0050

Consta que, em 13 de março de 2.017, por volta de 16h30, à Av. Do Oratório, 2246, Vila Independência, São Paulo, **MARCELO MARCANTONIO MAGNANTE**, qualificado à fl. 57, apropriou-se de R\$ 90.070,25, de que tinha a detenção, pertencente ao banco Santander (Brasil) S.A.

Segundo o apurado, o denunciado recebeu em sua conta bancária seis transferências de R\$ 18.814,05; a primeira correta, mas as cinco subsequentes foram realizadas em multiplicidade por erro operacional.

Todavia, mesmo notificado pela vítima, não restituiu os valores, dos quais se apropriou.

Denuncio-o, portanto, como incurso, nas penas do artigo 168, “caput”, do Código Penal; requeiro a instauração da competente ação penal, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal, até posterior condenação.

Rol:

- 1) Maria Ignes Cruz Francelmo (rep. Santander) – fl. 08

São Paulo, 20 de janeiro de 2.021

Margarete Cristina Marques Ramos

Promotora de Justiça

José Cybulski Neto/Analista Jurídico

MM. Juiz,

I) Denúncia em separado.

II) Requeiro FA e certidões.

III) Atendido o item II acima, requeiro nova vista para verificação do cabimento de eventual benefício legal.

IV) Por fim, desde já, requer-se a fixação de valor mínimo de R\$ 90.070,25 para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, nos termos do artigo 387, IV, CPP.